



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1661/2026/MDIC

Assunto: **Outros aparelhos para interrupção, etc, de circuitos elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V. Código NCM 8535.90.90. Redução do Imposto de Importação de 14,4% para 0%, com criação de Ex-Tarifário. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Processo SEI nº 19971.000434/2026-06 (Público) e 19971.000435/2026-42 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de redução tarifária temporária protocolado pela empresa Hitachi Energy Brasil Ltda, em 17 de abril de 2026, para o produto "Barramento elétrico de alta tensão em formato cilíndrico com terminação construída em polímero para conexão, destinado a conexão e interligação de circuitos elétricos de até 145 kV; Possui isolamento interna por ar seco pressurizado, capacitância de 105 pF por metro, capacidade corrente superior a 1.000 A e até 3150 A, nível de descarga parcial < 5 pC para pico de tensão de 175 kV, resistência a falhas por arco elétrico, contatos internos de alta condutividade, estrutura leve e possibilidade de monitoramento contínuo da pressão interna por manômetro e sensores dedicados", classificados no código NCM 8535.90.90, com criação de Ex-Tarifário, com vistas à redução de 14,4% para 0% da alíquota de Imposto de Importação do referido produto, ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento).
2. Destaca-se que, após período aberto a manifestações públicas, a pleiteante solicitou alteração de descrição de Ex-tarifário referente à NCM 8535.90.90, fazendo que se iniciasse um novo período aberto a manifestações de possíveis interessados, conforme apresentado no item III desta Nota.
3. O pleito aportou as seguintes informações:

a) **Alíquota pretendida:** 0%

b) **Período de vigência da medida:** 12 meses

c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 100 unidades

d) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:**

"Não há, no mercado nacional ou MERCOSUL, fabricante que ofereça conjunto de características do mesmo equipamento ou similar, e sendo assim à relevância do interesse público como preceito fundamental, suscetíveis a contribuir para novos investimentos em energia elétrica com tecnologia inovadora para conexão entre partes envolvendo todas as características técnicas descritas para barramentos de alta tensão.

Justificativa técnica detalhada conforme Res. 49/19. O barramento elétrico, apresenta uma isolamento por ar seco pressurizado para classe de tensão de 145 kV, capacitância controlada de 105 pF/m, correntes nominais até 3150 A, nível de descarga parcial < 5 pC para pico de tensão de 175 kV, resistência comprovada a arco interno, terminações poliméricas de conexão, e monitoramento contínuo de pressão por manômetros e sensores dedicados. Equipamento destinado a conexão entre partes em alta tensão garantindo a isolamento e requisitos acima mencionados em ambientes de testes para transformadores de alta potência que necessitam de um controle de qualidade altíssimo para perdas elétricas e ruídos."

e) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação:** Inciso I. Inexistência temporária de produção regional do bem;

f) **Produção nacional e regional:** segundo a pleiteante, não há produção nacional ou regional.

g) **Capacidade produtiva nacional ou regional:** não se aplica.

h) **Consumo nacional e regional:** Segundo a pleiteante, em 2026, a previsão de consumo nacional é [CONFIDENCIAL] e o consumo regional [CONFIDENCIAL]

i) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos:** [CONFIDENCIAL]
4. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 1 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição do Ex	Redução de II	Quota	Prazo
19971.000434/2026-06 (Público) 19971.000435/2026-42 (Restrito)	8535.90.90	Sim	Barramento elétrico de alta tensão, em formato cilíndrico, com terminação em polímero para conexão, destinado à interligação de circuitos elétricos de até 245 kV. Possui isolamento interna em ar seco pressurizado, capacitância de aproximadamente 55 pF/m, capacidade de condução de corrente superior a 1.000 A, podendo atingir até 5.000 A. Apresenta nível de descarga parcial inferior a 5 pC para pico de tensão de 275 kV, elevada resistência a falhas por arco elétrico, contatos internos de alta condutividade, estrutura leve e sistema de monitoramento contínuo da pressão interna por meio de manômetro e sensores dedicados.	De 14,4% para 0%	100 unidades	12 meses

Elaboração: STRAT

II - DO PRODUTO

5. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

a) **Nome Comercial ou Marca:** Barramento elétrico-HIVODUCT

b) **Nome Técnico ou Científico:** Barramento elétrico-HIVODUCT

c) **Código NCM e Descrição:** NCM 8535.90.90 - Outros aparelhos para interrupção, etc, de circuitos elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V

d) **Descrição do destaque tarifário:** Barramento elétrico de alta tensão, em formato cilíndrico, com terminação em polímero para conexão, destinado à interligação de circuitos elétricos de até 245 kV. Possui isolamento interna em ar seco pressurizado, capacitância de aproximadamente 55 pF/m, capacidade de condução de corrente superior a 1.000 A, podendo atingir até 5.000 A. Apresenta nível de descarga parcial inferior a 5 pC para pico de tensão de 275 kV, elevada resistência a falhas por arco elétrico, contatos internos de alta condutividade, estrutura leve e sistema de monitoramento contínuo da pressão interna por meio de manômetro e sensores dedicados.

e) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:**

Barramento elétrico de alta tensão em formato cilíndrico com terminação construída em polímero para conexão, destinado a conexão e interligação de circuitos elétricos de até 145 kV; Possui isolamento interna por ar seco pressurizado, capacitância de 105 pF por metro, capacidade corrente superior a 1.000 A e até 3150 A, nível de descarga parcial < 5 pC para pico de tensão de 175 kV, resistência a falhas por arco elétrico, contatos internos de alta condutividade, estrutura leve e possibilidade de monitoramento contínuo da pressão interna por manômetro e sensores dedicados. Peso aproximado 165kg.

A pleiteante ainda destaca que [CONFIDENCIAL]

Composição, forma e apresentação do produto: [CONFIDENCIAL]

Principais produtores e oferta mundial: [CONFIDENCIAL]

f) **Alíquota na TEC:** 16%

g) **Alíquota aplicada:** 14,4%

h) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:** segundo a pleiteante, "O produto é utilizado no ambiente industrial para garantir a isolamento elétrica na área e equipamentos", não se classificando como insumo.
6. Ressalta-se que o código NCM 8535.90.90 está contemplado atualmente no mecanismo de desabastecimento com 3 Ex-Tarifários, que possuem vigência até junho de 2027 (Resolução Gecex nº 900/2026 e nº 924/2026). Dessa forma, o atendimento ao pleito ora em análise **não implicaria a ocupação de nova vaga** no referido mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

7.

Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em sua página eletrônica. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.
8.

Nesse sentido, foi realizado, no período de 28/04/2026 a 11/06/2026, período aberto a manifestações relativas ao pleito de redução tarifária apresentado pela empresa Hitachi Energy Brasil Ltda. No caso em tela, não foram recebidas manifestações acerca do pleito.
9.

No entanto, após esse período, a pleiteante solicitou alteração de descrição de Ex-tarifário referente à NCM 8535.90.90, fazendo que se iniciasse um novo período para manifestações de possíveis interessados, de 15/06/2026 a 30/07/2026. Tampouco foram recebidas manifestações acerca do pleito no novo período de consulta pública.

IV - DA ANÁLISE

10.

Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário.
11.

Assim, a presente análise terá como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 8535.90.90, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.
12.

Salienta-se que, como o produto é um Ex-tarifário, que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 8535.90.90, não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-CAMEX.

Das Importações

13.

O quadro a seguir apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 8535.90.90, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2026 (jan-jun), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 2 - Importações - NCM 8535.90.90

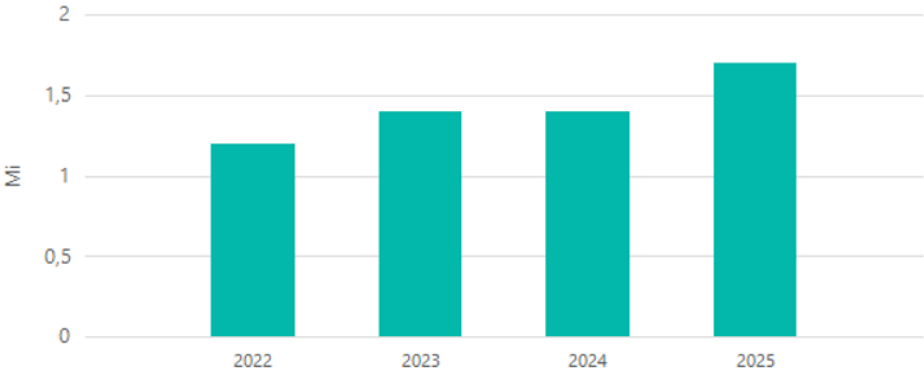
Ano	Importações (US\$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	36.322.412	-	1.153.682	-	31,48	-
2023	40.739.967	12,2%	1.351.211	17,1%	30,15	-4,2%
2024	49.821.511	22,3%	1.432.515	6,0%	34,78	15,4%
2025	51.496.307	3,4%	1.745.128	21,8%	29,51	-15,2%
2026 (jan-jun)	22.989.899	-12,9%	726.402	-21,2%	31,65	10,5%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

14.

O gráfico a seguir mostra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 8535.90.90 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 1 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 8535.90.90



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

15.

No que se refere às importações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 41,8% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 36.322.412 para US\$ 51.496.307. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 51,3% entre 2022 e 2025, passando de 1.153.682 Kg para 1.745.128 Kg.
16.

Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 31,48/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 29,51/kg, representando uma diminuição de 6,3%.

Das Exportações

17.

O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações do produto classificado no código NCM 8535.90.90, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2026 (jan-jun), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 3 - Exportações - NCM 8535.90.90

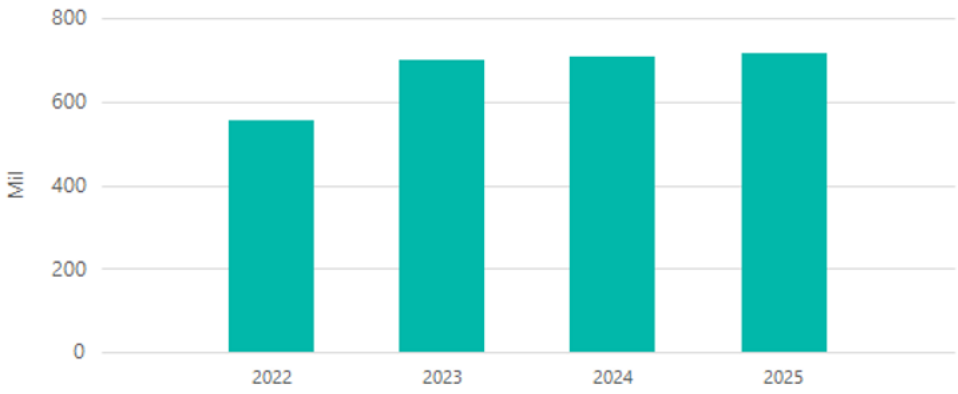
Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	9.578.366	-	556.567	-	17,21	-
2023	13.709.466	43,1%	700.147	25,8%	19,58	13,8%
2024	15.605.937	13,8%	705.939	0,8%	22,11	12,9%
2025	13.455.837	-13,8%	714.707	1,2%	18,83	-14,8%
2026 (jan-jun)	7.664.965	53,0%	336.321	44,8%	22,79	5,7%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

18.

O gráfico a seguir mostra a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 8535.90.90 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 2 - Exportação em quantidade [Kg] - NCM 8535.90.90



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

19. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 40,5% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 9.578.366 para US\$ 13.455.837. Em relação à quantidade exportada, houve uma elevação de 28,4% entre 2022 e 2025, passando de 556.567 Kg para 714.707 Kg.
20. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 17,21/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 18,83/kg, representando aumento de 9,4%.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

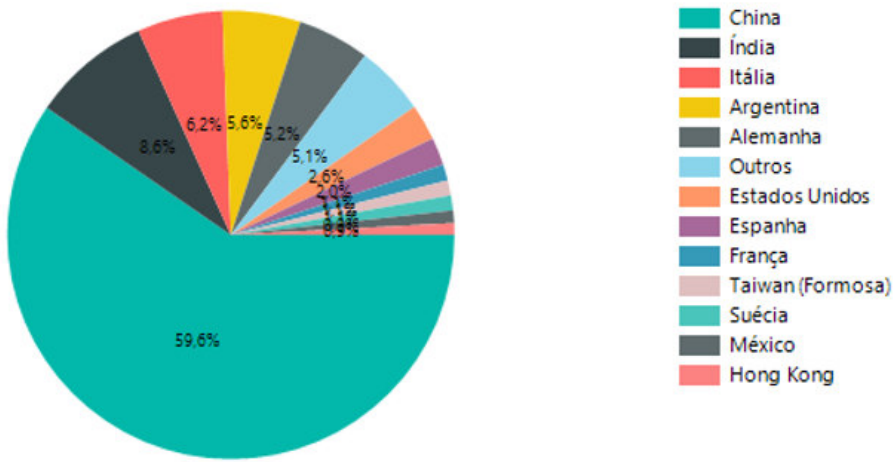
21. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 8535.90.90, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 59,6% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Índia (8,6%), Itália (6,2%), Argentina (5,6%), além de outras nações (20,0%).

Quadro 4 - Importação por origem em 2025 - NCM 8535.90.90

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
China	13.975.808	1.040.166	13,44	59,6%	0%
Índia	2.662.900	150.316	17,72	8,6%	0%
Itália	5.004.657	107.787	46,43	6,2%	0%
Argentina	1.631.124	98.474	16,56	5,6%	100%
Alemanha	5.787.728	90.758	63,77	5,2%	0%
Estados Unidos	6.120.153	45.519	134,45	2,6%	0%
Espanha	1.264.958	35.216	35,92	2,0%	0%
França	1.127.228	20.000	56,36	1,1%	0%
Taiwan (Formosa)	798.040	18.965	42,08	1,1%	0%
Suécia	1.437.677	18.769	76,60	1,1%	0%
México	946.109	15.777	59,97	0,9%	20%
Hong Kong	57.165	14.865	3,85	0,9%	0%
Outros	10.682.760	88.516	120,69	5,1%	-
Total	51.496.307	1.745.128	29,51	100,0%	

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

Gráfico 3 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 8535.90.90



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

22. Observa-se que ao menos 88,4% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8535.90.90 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais com os principais países fornecedores para o Brasil, ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens.
23. Cabe observar que, dentre as principais origens está a Argentina, com 5,6% das importações do código NCM em questão, as quais foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 100% no Acordo de Complementação Econômica nº 18 - ACE-18 (Mercosul).
24. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

25. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.
26. No caso em questão, a pleiteante informou que o produto objeto do pleito é utilizado no ambiente industrial para garantir a isolamento elétrica na área e equipamentos, não sendo um insumo. Assim, não cabe avaliar o impacto de eventual alteração tarifária no escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante.

Do Impacto Econômico

27. Considerando a quota solicitada de 100 unidades por um período de 365 dias, e o preço do produto informado, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de [CONFIDENCIAL], superior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 7 - Impacto Econômico

Economia no Custo de Internação (US\$/unidade)	[CONFIDENCIAL]
Quota solicitada (365 dias) (unidades)	100
Impacto econômico nominal (US\$)	[CONFIDENCIAL]

V - CONCLUSÃO

28. Considerando os elementos constantes nos autos de processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:
- a) a pleiteante solicitou a redução temporária pleiteada de 14,4% para 0%, para o produto "Barramento elétrico de alta tensão, em formato cilíndrico, com terminação em polímero para conexão, destinado à interligação de circuitos elétricos de até 245 kV. Possui isolamento interna em ar seco pressurizado, capacitância de aproximadamente 55 pF/m, capacidade de condução de corrente superior a 1.000 A, podendo atingir até 5.000 A. Apresenta nível de descarga parcial inferior a 5 pC para pico de tensão de 275 kV, elevada resistência a falhas por arco elétrico, contatos internos de alta condutividade, estrutura leve e sistema de monitoramento contínuo da pressão interna por meio de manômetro e sensores dedicados", classificados no código NCM 8535.90.90, com criação de Ex-Tarifário, para a quota de 100 unidades e prazo de 12 meses, sob a justificativa de inexistência temporária de produção regional do bem (Inciso I do Art. 2º);
 - b) o produto objeto do pleito é um equipamento destinado a conexão entre partes em alta tensão garantindo a isolamento em ambientes de testes para transformadores de alta potência que necessitam de um controle de qualidade altíssimo para perdas elétricas e ruídos;
 - c) não foram apresentadas manifestação de apoio ou oposição ao pleito;
 - d) observou-se que a China é o principal fornecedor do produto, com uma contribuição de 59,6%;
 - e) cerca de pelo menos 88,4% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8535.90.90 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias. Entretanto, dentre as principais origens está a Argentina, com 5,6% das importações do código NCM em questão, as quais foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 100% no Acordo de Complementação Econômica nº 18 - ACE-18 (Mercosul);
 - f) a NCM do produto objeto do pleito está contemplado no mecanismo de Desabastecimento com 3 Ex-Tarifários, que possuem vigência até junho de 2027, de forma que a aprovação do pleito não resultaria em ocupação de nova vaga no respectivo mecanismo; e
 - g) o impacto econômico nominal estimado para a quota solicitada é superior a US\$ 1.000.000, valor referência nas análises de pleitos de desabastecimento.
29. O pleito em tela solicitou a redução tarifária para um Ex-Tarifário da NCM 8535.90.90, que se trata de equipamento utilizado no ambiente industrial para garantir a isolamento elétrica, justificada pela inexistência de produção nacional, informação não contestada por representantes da indústria nacional ao longo das consultas públicas realizadas. Informa-se que o impacto econômico estimado da medida para a quota pleiteada foi superior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nos pleitos de desabastecimento, e a aprovação do pleito não implica a ocupação de nova vaga no mecanismo de desabastecimento, vez que a NCM 8535.90.90 já possui outros 3 Ex-Tarifários no mecanismo, os quais possuem vigência até junho de 2027.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de redução tarifária da alíquota de Imposto de Importação, de 14,4% para 0%, do produto "*Barramento elétrico de alta tensão, em formato cilíndrico, com terminação em polímero para conexão, destinado à interligação de circuitos elétricos de até 245 kV. Possui isolamento interna em ar seco pressurizado, capacitância de aproximadamente 55 pF/m, capacidade de condução de corrente superior a 1.000 A, podendo atingir até 5.000 A. Apresenta nível de descarga parcial inferior a 5 pC para pico de tensão de 275 kV, elevada resistência a falhas por arco elétrico, contatos internos de alta condutividade, estrutura leve e sistema de monitoramento contínuo da pressão interna por meio de manômetro e sensores dedicados*", com Ex-Tarifário a ser validado pela RFB, classificado no código NCM 8535.90.90, com quota de 100 unidades para um período de 365 dias, ao amparo do Inciso 1º do Art. 2º da Resolução GMC nº 49/19.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 1661/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral**, em 24/09/2026, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64302280** e o código CRC **100B8BB2**.